

São Paulo, 10 de Maio de 2024

Caro

O seguro de sua empresa está em boas mãos e queremos dividir algumas informações importantes com você.

Estamos encaminhando a respectiva apólice de seguro. Por isso é fundamental que todos os dados nela contidos sejam conferidos e caso haja qualquer divergência, pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor ou com a Sompo Seguros.

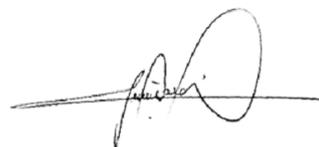
Lembre-se de que a intenção de alteração dos dados informados para elaboração da proposta de seguro e desta apólice, seja limites, produtos ou qualquer outro fato que altere as características do seguro contratado, deverá ser comunicada de imediato à Seguradora.

Aproveitando a oportunidade, queremos dividir com você o orgulho de ser Sompo, uma das maiores Seguradoras do mundo. Somos mais de 50 mil colaboradores em 32 países empenhados em garantir que você, um dos nossos mais de 20 milhões de clientes no mundo, esteja sempre bem.

Cordialmente,



Alfredo Lalia Neto
Presidente da Sompo Seguros



Adailton Dias
Diretor Executivo

APOLICE DE SEGURO



Tipo de apólice
Averbável

Ramo
550 - RCF-DC

Código Seg.
05720

Proc. Susep
15414.004157/2011-81

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Apólice 5500022109	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 30 Abr 2024	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 30 Abr 2025	
Unidade Emissora 8000 - SP INTERIOR NORTE	Proposta 2450052829	Renova Apólice	Reemissão
Nome e Endereço do Segurado MC7 CARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA RUA RUA ANTONIO PISANI 85 0, JARDIM CRISTO REDENTOR, RIBEIRAO PRETO / SP CEP: 14063-271		CPF/CNPJ 53.357.637/0001-04	
Corretor ALGUICAR A SEG	Cód. Corretor 950341	Nº Susep 02048278	Nº Controle Corretora 950341

Limite Máximo de Garantia R\$ 500.000,00

Seguro em Moeda Nacional

Demonstrativo do prêmio em R\$

Prêmio Líquido	-
Juros Fracionamento Tx. - A.M.	-
Custo Emissão	-
I.O.F.	-
Prêmio Total	-

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Sompo Seguros S.A., daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão de presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob condições gerais e particulares e/ou especiais convencionadas, inseridas na presente discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em Testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

Local e Data

São Paulo, 10 de Maio de 2024 às 15h59min

SOMPO SEGUROS S.A. - 61.383.493/0001-80

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE Nº 5500022109**RAMO: RCF-DC****SEGURADO: MC7 CARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA****CNPJ: 53.357.637/0001-04****IMPORTANTE - LEI Nº 14.599 DE 19.06.2023**

EM VIRTUDE DA LEI Nº 14.599, DE 19.06.2023, QUE TORNOU ESSE SEGURO DE CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA, ONDE SE LÊ: SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DESAPARECIMENTO DE CARGA(RCF-DC), LEIA-SE: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC).

NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESSE SEGURO QUE CONFLITEM COM A LEI 14.599/2023 EM VIGOR A PARTIR DE 20.06.2023.

OBJETO DO SEGURO

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias em geral, **pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme previstos nas Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

FILIAL(IS) DO SEGURADO

O Segurado não possui filial(is).

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

1) Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCF-DC, conforme disposto na Cláusula VIII, das Condições Gerais deste seguro:

- 1. o veículo transportador;**
- 2. apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- 3. ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de**

pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;

- 4. diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- 5. joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;**
- 6. registros, títulos, selos e estampilhas;**
- 7. talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;**
- 8. cargas radioativas e cargas nucleares;**
- 1. aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C); e**
- 10. quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.**

2) Além das exclusões previstas no item “1” acima, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

- **Algodão em plumas, fardos, rolos e prensados;**
- **Antiquidades;**
- **Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios;**
- **Armas, Munições e Explosivos;**
- **Bagagem;**
- **Bebidas em geral**
- **Café em grãos ou beneficiado;**
- **Charque e Carnes em Geral (qualquer origem animal, inclusive pescados);**
- **Cerâmicas e Cristais;**
- **Cigarros;**
- **Cobre em geral;**
- **Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia, Jogos e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos;**
- **Defensivos Agrícolas;**
- **Eletros-Eletrônicos;**
- **Estanho**
- **Farinha de peixe;**
- **Granitos e Mármore;**
- **Ladrilhos e Louças;**
- **Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos);**
- **Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário);**

- Minérios em geral;
- Níquel
- Painéis / Placas Solares e Micro inversores e suas partes e peças;
- Pneus e câmaras de ar;
- Porcelanas e Pisos / Azulejos cerâmicas;
- Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Jogos e consoles de vídeo game em geral, inclusive componentes, partes e peças (não inclusos produtos de uso exclusivo da indústria);
- Relógios (Valor por unidade superior a R\$ 2.000,00);
- Vacinas (de uso humano e/ou veterinário);
- Veículos de colecionador;
- Veículos Automotores, inclusive Motocicletas;
- Vidros de qualquer tipo;
- Vitaminas e suplementos alimentares;
- Zinco

2.1 – Para os Embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens ou mercadorias:

- Carne de qualquer tipo;
- Medicamentos de qualquer tipo (de uso humano e/ou veterinário);
- Aparelhos de telefonia Celular, suas partes, peças e acessórios;
- Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não inclusos produtos de uso exclusivo da indústria);
- Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU,
- Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos;
- Relógios;
- Leite em Pó e UHT.
- Queijo.
- Bebidas.

3. Bens ou mercadorias pertencentes aos seguintes embarcadores:

- LOJAS AMERICANAS S.A.
- B2W Companhia Digital
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)

4. Bens ou mercadorias descritos na Cláusula IX – COBERTURA DE BENS OUMERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, das Condições Gerais deste Seguro, exceto se contratada e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente.

5. Bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o disposto na Cláusula VI – Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, estão amparados pelo presente seguro as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, **CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR:**

1. desaparecimento total da carga, concomitantemente com o veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:
 1. 1) apropriação indébita e/ou estelionato;
 2. 2) furto simples ou qualificado;
 3. 3) extorsão simples ou mediante sequestro;
2. roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista;
3. roubo de **bens ou mercadorias carregados** nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado e/ou de terceiros, desde que observadas as seguintes condições:
 3. 1) os bens ou mercadorias carregadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
 4. 2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de **3 (três) dias corridos**.
 5. 3) cumprimento de todas as exigências protecionistas dispostas no item Gerenciamento de Risco, constantes na especificação da apólice.
4. roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

A cobertura concedida por este seguro estende-se ainda:

Aos percursos urbanos ou suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado, como complementares às viagens principais, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

2) Cláusulas Específicas:

Nº 109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO;

Nº 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO;

Nº 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO.

Nº 116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS –

CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

Nº 117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Nº 121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com o disposto na Cláusula VII – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro, a garantia desta apólice não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos;

c) a roubo de bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mesmo que localizados nos depósitos do segurado e/ou de terceiros, exceto, exclusivamente, se contratada cobertura adicional prevista neste seguro para garantia do referido risco.

d) greves, *lock-out*, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

e) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

f) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes;

g) danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula VI, destas Condições Gerais.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto na Cláusula X, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, têm início durante a vigência desta apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local e destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias efetuadas pelo Segurado, quando complementares

à viagem principal, desde que comprovado por documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante requerimento de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, e não poderá exceder a: **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não o aceitar, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula XVII – Averbações, das Condições Gerais deste Seguro.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o disposto na Cláusula XII, das Condições Gerais deste seguro, a Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais de bens ou mercadorias de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente declarados nos **Conhecimentos Rodoviários de Carga** ou outro documento hábil, objeto das averbações previstas na Cláusula XVII, das Condições Gerais deste seguro, representando, em qualquer hipótese, o prejuízo máximo indenizável em um mesmo sinistro, respeitada a responsabilidade assumida pela Seguradora, constante do tópico Limite Máximo de Garantia.

Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de um mesmo evento, conforme previsto na Cláusula VI, das Condições Gerais deste seguro, que atinja um mesmo veículo/viagem ou um mesmo depósito.

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos

transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

1. Taxa Básica:

1. 1) **Para embarques com origem e/ou destino em qualquer Estado do Brasil, exceto com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro:**

- Será aplicada a **taxa de 0,025%** sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação,

1. 2) **Para embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro:**

- Será aplicada a **taxa de 0,07%** sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

1. Em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, **exceto quando o sinistro for decorrente do transporte com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro**, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com os seguintes percentuais:

1º sinistro: Isento

2º sinistro: 10% (Quinze por cento)

3º sinistro em diante: 20% (Vinte e Cinco por cento)

Nota: O percentual acima estabelecido será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

2. Em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, **decorrente do transporte com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro**, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual de **20 % (vinte por cento) com mínimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

3. Exclusivamente para as mercadorias Gerador de Dióxido, Ácido Fosfórico, Ácido Fórmico, Antiespumante e Dispersante dos embarcadores QUIMICA NOBRE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 36.900.631/0001-04, BORAQUIMICA LTDA – CNPJ: 05.045.889/0005-70, INNOV QUIMICA IND E COM DE PROD. QUIMICOS – CNPJ: 14.663.159/0001-09, ALCOLINA QUIMICOS E DERIVADOS LTDA – CNPJ: 01.133.298/0001-70

1º sinistro: 15% (Quinze por Cento)

2º sinistro em diante: 25% (Vinte e Cinco por cento)

Nota: O percentual acima estabelecido será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

OPERAÇÕES NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica entendido e acordado que, o Segurado está obrigado a comunicar à esta Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, não previsto quando da aceitação deste seguro, seja com o início de embarques com origem e/ou destino na região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro OU aumento de suas operações nesse Estado.

A comunicação deverá ocorrer, por escrito, com antecedência de 3(três) dias úteis, antes do início da viagem/operação, para a devida análise quanto à aceitação, ou não, do novo risco proposto.

CLÁUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer sinistro dependerá, além do estabelecido nas condições gerais no contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecido nesta Cláusula, as quais são extensivas aos TRANSPORTADORES subcontratados pelo SEGURADO ou que com ele opere em regime de tráfego mútuo.

Todos os custos para o cumprimento desta cláusula são por conta exclusiva do SEGURADO.

Fica ainda entendido e acordado que esta Seguradora (SOMPO) poderá, a qualquer momento, contatar as empresas e pessoas contratadas pelo SEGURADO, seja o TRANSPORTADOR subcontratado, a GERENCIADORA, a empresa da tecnologia de rastreamento, ou qualquer outra envolvida no transporte, bem como solicitar diretamente à elas os documentos e informações necessárias para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

1. VEÍCULO TRANSPORTADOR

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos fabricados há menos de 25 (vinte e cinco) anos, licenciados, adequados à carga transportada, em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Não pode ser considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semirreboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando ele esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR.

Nota: Não possuirá amparo de cobertura as mercadorias transportadas em motocicletas, veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

2. LIMITES E SUBLIMITES

As operações de transporte rodoviário, preliminares e/ou complementares e/ou principais, deverão contemplar as medidas preventivas abaixo.

Para cada regra o SEGURADO deve se atentar as definições / esclarecimentos constantes nos demais itens desta cláusula.

Para o transporte de qualquer “mercadoria específica” com valor superior ao seu sublimite (valor a partir do qual se faz necessário o monitoramento), fica proibida a utilização de motorista enquadrado nestas regras como autônomo, caso o veículo transportador (inclusive reboque ou semirreboque) não esteja registrado / licenciado na mesma UF onde reside este motorista, independentemente do SEGURADO/TRANSPORTADOR obter a liberação da GERENCIADORA de Riscos.

2.1. Para todos os embarques de mercadorias específicas com origem e/ou destino em qualquer Estado do Brasil, exceto o Rio de Janeiro

Regra	Até R\$ 120.000,00	Superior a R\$ 120.000,00 Até R\$ 500.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Motorista Autônomo	OPCIONAL	OPCIONAL
Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL
Isca	OPCIONAL	OPCIONAL
Imobilizador Inteligente	OPCIONAL	OPCIONAL
Área de Risco	OPCIONAL	OBRIGATÓRIA

(1) A escolta poderá ser substituída por 01 (uma) isca ou por Imobilizador Inteligente ou 01 (um) Fiscal de Rota ou Baú Blindado; (2) Área de Risco obrigatória se não utilizada Escolta ou Imobilizador Inteligente; (3) A escolta poderá ser substituída por Imobilizador Inteligente e Lacre Eletrônico ou Baú Blindado; (4) Área de Risco obrigatória se não utilizada Escolta; (5) A escolta poderá ser substituída por 01 (um) Fiscal de Rota.

1. Demais Mercadorias (não específicas) *

Regra	Até R\$ 500.000,00
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA
Motorista Autônomo	OPCIONAL
Monitoramento	OPCIONAL
Isca	OPCIONAL

1. A isca poderá ser substituída por Imobilizador Inteligente ou 01 (uma) escolta ostensiva ou 01 (um) Fiscal de Rota em percurso integral ou Baú Blindado.

2.2. Exclusivamente para as mercadorias Gerador de Dióxido, Ácido Fosfórico, Ácido Fórmico, Antiespumante e Dispersante dos embarcadores QUIMICA NOBRE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 36.900.631/0001-04, BORAQUIMICA LTDA – CNPJ: 05.045.889/0005-70, INNOV QUIMICA IND E COM DE PROD. QUIMICOS – CNPJ: 14.663.159/0001-09, ALCOLINA QUIMICOS E DERIVADOS LTDA – CNPJ: 01.133.298/0001-70

Regra	Até R\$ 400.000,00	Superior a R\$ 400.000,00 Até R\$ 500.000,00
-------	--------------------	---

Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Motorista Autônomo	PROIBIDO	PROIBIDO
Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL
Isca	OPCIONAL	OPCIONAL
Imobilizador Inteligente	OPCIONAL	OPCIONAL
Área de Risco	OPCIONAL	OBRIGATÓRIA

3. GERENCIADORAS

As empresas especializadas em Gerenciamento de Riscos reconhecidas pela SOMPO e que nesta cláusula referenciamos apenas como GERENCIADORAS são:

Angellira Gestão Logística; **Atlas** Gerenciamento de Riscos; **Buonny** Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda; **BRK Tecnologia** (Brasil Risk); **J&C** Gestão de Riscos; **Krona Maxxi** Gerenciamento de Risco; **Monytor** Gestão em Risco; **Mundial Risk** Gerenciadora de Risco Ltda ME; **Multisat** Sistema De Gerenciamento De Riscos Ltda; **Opentech** Gerenciamento de Riscos; **Pamcary** Sistemas de Gerenciamento de Risco S/C Ltda; Raster Rastreamento Ltda; **Skytech** Gerenciamento de Risco; **Tecnorisk** Gestão de L Tecnologia e Informação Ltda; **Vérttice** Gerenciadora de Riscos;

As empresas: **OFFICE CONSULT**, **GF RISK** Soluções Corporativas, **GUEP** Soluções Corporativas, **OTNET** Serviços de Informação, **SP RISK** Sistema de Pesquisa e **TELERISCO** Informações Integradas somente são aceitas para o serviço de Cadastro e Consulta.

O contrato firmado entre SEGURADO / TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de procedimento durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento do pronta resposta se entender que há riscos para o embarque segurado pela SOMPO.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa especializada que não esteja relacionada acima a SOMPO deverá ser consultada previamente.

4. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

Para todos os embarques que não sejam feitos por motorista registrado (frota própria), o SEGURADO deverá obter, antes do carregamento do veículo transportador, a liberação do(s) motorista(s), ajudante(s), veículo transportador e seu(s) proprietário(s), por meio de análise de perfil realizada por empresa especializada, reconhecidas pela SOMPO e listadas no item “**GERENCIADORAS**”.

4.1. Para cada análise de perfil realizada, a GERENCIADORA deve fornecer uma senha de liberação da viagem, a qual deve ser apresentada pelo SEGURADO em caso de sinistro;

4.2. Critérios para Cadastro e Consulta

Os enquadramentos para os cadastros ou consultas abaixo são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO/TRANSPORTADOR e não da GERENCIADORA por ele contratada.

4.2.1. Frota

Profissional que possua vínculo empregatício com o SEGURADO/TRANSPORTADOR, regido pela CLT.

4.2.2. Agregado

Para o profissional enquadrado como agregado do SEGURADO/TRANSPORTADOR deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 06 (seis) meses.

Caso o veículo transportador seja de propriedade do motorista agregado a liberação do mesmo também terá validade de 06 (seis) meses.

Denomina-se agregado o profissional que mantém contrato de prestação de serviços com o SEGURADO/TRANSPORTADOR obrigatoriamente com firma reconhecida ou que para ele realize transporte de carga há no mínimo 03 (três) meses com o mínimo de 6 (seis) viagens, nos últimos 6 (seis) meses.

4.2.3. Autônomo

Para o profissional que não seja funcionário registrado do SEGURADO/TRANSPORTADOR, ou enquadrado como “**Agregado**”, deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida apenas para o embarque em questão, ou seja, deve haver uma liberação para cada viagem realizada.

Quando a regra para determinado embarque exigir um número mínimo de liberações para este profissional, elas obrigatoriamente deverão ser anteriores ao embarque e da mesma GERENCIADORA que está liberando o embarque em questão, reconhecida pela SOMPO (não valendo liberações de outras GERENCIADORAS, ainda que reconhecidas pela SOMPO).

Para o veículo transportador que não seja de propriedade do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou do motorista agregado a liberação também só é válida para o embarque em questão.

4.3. Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, ajudante ou veículo transportador a liberação deverá ser obtida pelo SEGURADO para cada um deles;

4.4. Fica entendido e acordado que o SEGURADO/TRANSPORTADOR não poderá realizar a divulgação de seus embarques em plataformas de frete, tais como da empresa Fretebras, bem como negociar seus fretes ou contratar motoristas através delas, sem o prévio consentimento desta SEGURADORA;

4.5. Não será permitido o uso de ajudante / auxiliar *free lancer* (denominado “chapa”), arrematado após o início da viagem;

4.6. Fica proibida durante o transporte a carona a terceiros, ou seja, pessoas que não tenham sido previamente relacionadas ao transporte, com suas devidas liberações;

4.7. Em caso de sinistro o SEGURADO/TRANSPORTADOR fica obrigado a comprovar seu vínculo com o profissional. No caso de agregado, em forma de contrato (com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do profissional, com data anterior ao sinistro) ou demonstrativos (liberações ou comprovantes dos pagamentos de frete) do início da prestação de serviços (há mais de 3 meses) e de no mínimo 6 (seis) viagens realizadas nos últimos 6 (seis) meses, do contrário o profissional ficará automaticamente enquadrado como “Autônomo”, sendo necessária a comprovação de liberação fornecida exclusivamente para a viagem em questão;

4.8. A SOMPO não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas GERENCIADORAS, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.

5. MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Fica entendido e acordado que, se no embarque houver mais de um tipo de mercadoria específica ou na formação de comboio, deverá ser considerada a soma de valores das mercadorias para o cumprimento das regras (considerar a regra da mercadoria específica embarcada mais restritiva), ainda que individualmente o valor de cada uma delas não ultrapasse seu limite máximo individual.

Exceções:

- Transporte de cargas dentro de Container: Se não ultrapassado o limite individual de nenhuma das mercadorias específicas embarcadas e a soma das mesmas for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), se faz necessário apenas o cumprimento da regra “Análise de Perfil Profissional”;
- Transporte de cargas fora de Container, **exceto para embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro**: Se não ultrapassado o limite individual de nenhuma das mercadorias específicas embarcadas e a soma das mesmas for inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), se faz necessário apenas o cumprimento da regra “Análise de Perfil Profissional”.

Nota: A aplicação das regras desta cláusula de Gerenciamento de Riscos deverá considerar o total das cargas transportadas no mesmo veículo, mesmo aquelas com Dispensa de Direito de Regresso - DDR (carga com seguro próprio, transportada pelo segurado com isenção de responsabilidade no caso de sinistro).

Mercadorias Especificas

Aço e Ferro em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões, etc.); Alumínio em geral, inclusive fios e cabos (Exceto os demais produtos acabados); Molibdênio, Cassiterita, Ferro Vanádio e Nióbio de ferro em geral, Máquinas fotográficas; Balas, chicletes, chocolates e doces em geral; Cabos de Fibra Óptica; Calçados em Geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas, correias, entre outros); Cartuchos para impressoras e copiadoras; Combustível; Confeções, Grãos de qualquer tipo, Fios ou Tecidos de seda e Fios têxteis; Cosméticos, Perfumes, Artigos de Perfumaria; Couro Cru, Wetblue (semi acabado) ou beneficiado; Demais produtos alimentícios não constante nesta relação, inclusive embutidos;

Eletrodomésticos; Fertilizantes; Fios ou cabos elétricos e de telefonia; Leite em pó, Leite condensado, Leite longa vida; Ligas metálicas (que já não estejam especificadas na tabela); Óleos comestíveis; Óleos lubrificantes; Papel qualquer tipo e resmas; Pilhas e baterias em geral (inclusive automotiva); Polímeros em geral (Polietileno, Polipropileno, Poliestireno, Policloreto, Poliuretano, Estireno, Policloreto e similares) e Resinas de PVC; Produtos de higiene e de limpeza; Produtos ópticos em geral; TDI (Tolueno Di-Isocianato) e Dióxido de Titânio; Tintas, Vernizes, Corantes, Pigmentos e Similares; Tolueno refinado, silício metálico, Sementes; Álcool etílico e para fins medicinais/farmacêuticos; Artigos escolares e de papelaria; Artigos esportivos; Autopeças em geral (inclusive para motocicletas) e autorrádio (Multimídias e rádios em geral), Botijão de Gás (vazio ou cheio), Brinquedos (exceto jogos e consoles de vídeo game), Bicicletas e Patinetes (partes, peças e acessórios); Fechaduras e ferragens em geral; Ferramentas Manuais e/ou elétricas (exemplos: furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, entre outras); Fraldas descartáveis; Instrumentos musicais; Kit Gás Veicular; Livros e revistas em geral; Materiais elétricos, interruptores, fusíveis e semelhantes; Produtos para Saúde / Correlatos; Materiais de construção; Produtos Químicos (que já não estejam especificados nesta tabela); Produtos Siderúrgicos; Ração Animal; Rolamentos em geral; Tratores, Colheitadeiras, Empilhadeiras, Maquinas Agrícolas Automotrizes, Retroescavadeiras, Pás Carregadeiras, Implementos Agrícolas, Cultivadores Motorizados; Tubos e conexões de PVC; Utensílios Domésticos (exceto louça).

Se na viagem (veículo, comboio, evento) houver mercadorias não cobertas por esta apólice, que estejam na relação de excluídas ou possuam DDR e pertençam aos Grupos de Riscos A e/ou B, a soma de todas as cargas embarcadas não poderá ultrapassar o(s) Limite(s) Máximo(s) de Garantia fixado(s) nesta apólice, sob pena da perda de direito a cobertura das mercadorias amparadas por este seguro.

Para os veículos com carroceria do tipo "sider" e "aberta" fica proibido o transporte de: Produtos **Eletrônicos**, Eletroeletrônicos e **Jogos e consoles de vídeo game** em geral, inclusive componentes, partes e peças (não inclusos produtos de uso exclusivo da indústria); Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Relógios; Medicamentos; e Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios, **Eletrônicos**,

6. MONITORAMENTO

6.1. O veículo transportador ou, no caso de comboio, veículos transportadores deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada preventivamente do início ao final, enquanto as mercadorias ainda não tenham sido descarregadas totalmente quando da chegada no destino final da viagem, pela GERENCIADORA contratada pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e reconhecida pela SOMPO;

6.2. O SEGURADO/TRANSPORTADOR deverá enviar a solicitação de monitoramento preventivo à GERENCIADORA antes do início da viagem do veículo transportador e de acordo com o tempo prévio estabelecido por ela;

6.3. O condutor do veículo transportador deverá enviar a mensagem predefinida de início de

viagem (macro) e aguardar a autorização da GERENCIADORA para iniciá-la;

Nota: Equipamentos da Omnilink deverão estar configurados sempre no “Modo Interativo”, antes do início da viagem; Para equipamentos da Sascar deverá ser enviado o comando “Ativar o Início de Operação”, antes do início da viagem.

6.4. As viagens iniciadas sem a solicitação de monitoramento e/ou sem autorização da GERENCIADORA não serão consideradas como monitoradas;

6.5. Em hipótese alguma o proprietário do sinal do veículo poderá interferir no seu rastreamento, quando a viagem estiver em andamento (a partir da disponibilização do sinal a Central de Monitoramento até a conclusão da viagem, ou seja, envio da macro de fim de viagem), seja através de envio de comandos ou retirada do sinal do veículo da Central de Monitoramento;

6.6. É proibida a ativação do Modo Sleep, devendo o sistema estar ativo durante todo o período e emitindo o posicionamento do(s) respectivo(s) veículo(s);

6.7. O SEGURADO / TRANSPORTADOR é responsável pelo cumprimento e correta orientação de seus motoristas no que diz respeito aos procedimentos previstos nesta apólice, independentemente de seu vínculo com a empresa.

7. EQUIPAMENTOS FIXOS DE RASTREAMENTO

Os equipamentos fixos de rastreamento aceitos pela SOMPO são:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrac Satélite / Prime	Autotrac Celular
Omnalink Híbrido (4464/4484)	Omnalink Dual (4454)
Trucks Control Smart Híbrido / Connect Smart Híbrido	Trucks Control GPRS / Connect Smart GPRS
Positron RT 170 Dual Sat	Positron RT 170 Dual
Sascar SasMDT Sat / Sascarga Full Sat	Sascar SasMDT / Sascarga Full
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Smartgate - Híbrido	Sighra Smartgate - GPRS

As tecnologias deverão obedecer aos critérios definidos, conforme segue:

Tipo de Operação	Tecnologia Aplicada
Operações Urbanas e Dentro da Região Sul	Satelital, Híbrida ou GPRS-GSM
Demais Operações	Satelital ou Híbrida

NOTA: A utilização de quaisquer outros equipamentos e tecnologias, que não os indicados no quadro acima, dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco.

7.1. As tecnologias de rastreamento com comunicação celular (GSM/GPRS) devem dispor de inteligência embarcada;

7.2. As tecnologias de rastreamento que possuem inteligência embarcada devem permitir a atuação automática do rastreador independente da central de monitoramento e/ou da atualização da comunicação do rastreador, para situações de não conformidade com o

planejamento de viagem pré-estabelecido pela GERENCIADORA. Elas deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem, enquanto o veículo transportador ainda estiver carregado, permitindo que em casos de arrombamento de baú, abertura indevida das portas da cabine, violação da antena e/ou painel, o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de bloqueio, ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento e em casos de perda de sinal, desengate da carreta indevido e desvio de rota o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento;

7.3. O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela última versão do software, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis à Gestão Preventiva;

7.4. O rastreamento deverá ser configurado com posicionamento de no máximo a cada 5 minutos para área metropolitana ou de risco e 15 minutos para as demais áreas, em todo o percurso da viagem, inclusive durante pernoite;

7.5. Os Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios para os equipamentos de rastreamento / monitoramento são:

Sensores	Atuadores	Periféricos
Portas da cabine (motorista e carona) Portas do baú, traseira e lateral ¹ (se houver)	Corta Combustível e/ou Ignição Sirene	Computador de bordo com teclado de comunicação Botão de Pânico ou alerta
Desengate de Carreta (se veículo articulado) ²	Trava Baú (traseira e lateral ¹)	
Violação de Painel do veículo Violação da antena	Alarmes sonoros e luminosos Trava de quinta roda (se veículo articulado)	
Ignição Controle de velocidade		

¹Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada / desabilitada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna); ² Em veículos biarticulados ou triarticulados, o sensor de desengate é obrigatório em cada uma das articulações.

7.6. Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento;

7.7. É responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR que o Sistema de Rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estejam funcionando perfeitamente. Eles deverão ser aferidos periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA, dentro de um prazo máximo de 60 dias, exceto quando se tratar de motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem;

7.8. Toda a instalação, reinstalação e manutenção do rastreador deverá ser realizada somente por técnicos devidamente autorizados e credenciadas nas empresas da tecnologia de rastreamento;

7.9. Em caso de sinistro, os principais relatórios a serem apresentados pelo SEGURADO,

extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia, no modo seguro e desde o início da viagem ou anterior (caso interfira no resultado da análise) até o último registro, são: Histórico de Posições; Mensagens recebidas e enviadas fechadas e abertas; Comandos enviados fechados e abertos; Alertas recebidos fechados e abertos; Histórico de Eventos; Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros); Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens); Tela de configuração de ações associadas a Eventos; Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo; Plano de Rota; Comprovação de testes dos sensores e atuadores.

8. PERCURSO E ÁREAS DE RISCO

Caso o embarque não esteja sendo acompanhado por escolta armada ou fiscal de rota¹, fica proibida a "parada" de qualquer tipo durante a viagem e nos locais abaixo listados, exceto para carga / descarga, unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR:

1. No Rio de Janeiro: no raio de 100 km da Capital;
2. Em São Paulo: no raio de 100 km da Capital e nos municípios de Pindamonhangaba, Jacareí, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro;
3. Em Minas Gerais: no raio de 50 km da Capital e nos municípios de Uberlândia, Uberaba(exceto quando utilizado pátio Safety Park localizado na BR 040 Km 746), Pouso Alegre, Estiva, Cambuí, Camanducaia;
4. Em Goiás: no raio de 50 km da Capital e nos municípios de Rio Verde, Morrinhos;
5. Em Santa Catarina, nos municípios de Itajaí e Balneário Camboriú;
6. No Paraná: no raio de 50 km da Capital;
7. Em Pernambuco: no raio de 50 km da Capital e nos municípios de Águas Belas, Garanhuns, Caruaru;
8. Demais Estados da Região Nordeste: no raio de 50 km das Capitais.

¹No Estado do Rio de Janeiro, mesmo com o acompanhamento de escolta, fica proibida qualquer parada no raio de 100 km de sua Capital, exceto para carga / descarga, assim como fica proibida para o transporte de mercadorias do Grupo de Risco A.

Caso o transporte seja feito com frota própria (motorista registrado) do SEGURADO, só é aplicável a proibição de parada nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Para viagens com percurso superior a 500 quilômetros é de responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR, utilizando sua GERENCIADORA, a elaboração e cumprimento de Plano de Rotas com os locais de paradas definidos pela Gerenciadora de Riscos (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) ao longo da rota.

Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

9. ESCOLTA OSTENSIVA

9.1. A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09);

9.2. A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

9.3. Todos os veículos de escolta deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada do início ao final, pela mesma GERENCIADORA responsável pelo monitoramento do veículo transportador.

10. FISCAL DE ROTA

Entende-se por Fiscal de Rota o acompanhamento descaracterizado, responsável em comunicar à Central de Monitoramento sobre qualquer não conformidade durante a viagem, bem como observar o plano de rota quando houver.

As empresas reconhecidas pela SOMPO para prestação desse serviço são: **ÁGORA** Soluções em Logística; **ATOR**, **GOLDEN SAT**; **MORAES VELLEDA**, **RECOVERY** Sistemas de Segurança.

É obrigação do SEGURADO informar a existência deste acompanhamento à sua GERENCIADORA.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa que não esteja relacionada acima a SOMPO deverá ser consultada previamente.

11. ISCA

11.1. É obrigatório o emprego de isca (rastreador móvel) com comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência);

11.2. É de responsabilidade do SEGURADO a inserção de isca camuflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A implantação deve ocorrer de forma a dificultar sua visualização;

11.3. Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência

de “isca” no embarque e seu nível de bateria deve estar com o mínimo de 80% de sua capacidade;

11. 4. Check list das iscas: O SEGURADO deve solicitar à GERENCIADORA a verificação da localização/atualização e funcionamento das iscas ANTES da implantação na carga;
11. 5. Somente são autorizadas a utilização de iscas das marcas: **Cargo Tracck; Tracker; CEABS; Golden Sat; X Global, Loss Control, e Sat Company**. A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco;

Para embarques com valor acima de R\$ 1.500.000,00, em caso de obrigatoriedade da utilização de localizadores moveis (iscas) somente serão aceitos os equipamentos das empresas de tecnologia: **Golden Sat, Loss Control e Tracker**.

11. 6. É obrigação do SEGURADO garantir o acionamento do serviço de pronta-resposta da empresa fornecedora da isca, em caso de desaparecimento da carga, no prazo máximo de 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO ou da sua GERENCIADORA.

12. . IMOBILIZADOR INTELIGENTE.

São equipamentos que atuam por meio de imobilização do motor e os aceitos pela SOMPO são: **3S System, ACT Soluções Inteligente, Golden Sat, Saeggo (Modelo: Tjammer Risco), T4S System**.

Nota: Para embarques com valor acima de R\$ 1.500.000,00, em caso de obrigatoriedade da utilização de Imobilizador Inteligente somente serão aceitos os equipamentos das empresas de tecnologia: **3S (apenas versão Shields), ACT, Golden Sat e T4S**.

12. 1. O SEGURADO deve se certificar de que a GERENCIADORA tenha acesso à todas as configurações do dispositivo para parametrização de rotas e cercas;
12. 2. Para as tecnologias de imobilização fica obrigatório o embarque do plano de rota através do próprio sistema do dispositivo.

13. . BAÚ BLINDADO

13. 1. BAÚ ANTE ARROMBAMENTO

Características mínimas aceitas:

Porta traseira “Tipo Cofre” construída em aço carbono de alta resistência, com sistema entrecruzado e profundidade mínima de 70mm de aço, com no mínimo 12 pinos de travamento, e fechadura randômica. A senha utilizada para abertura da porta cofre deve ser randômica.

Baú com estrutura de aço e reforço entrecruzado antifurto, construção através de chapa de aço carbono com espessura mínima de 2mm. Com sistema interno entrecruzado com perfil “U” fabricados em aço carbono de alta resistência com profundidade mínima de 70mm, espaçados em 35 cm x 18 cm, soldados em toda extensão da lateral esquerda, lateral direita, frontal e teto.

O baú ante arrombamento referenciado é fornecido pelas empresas **Grupo Autolife, MTX Blindados e Steel Tech**.

13.2 . BLINDAGEM ELÉTRICA

A blindagem elétrica referenciada é a fornecida pela **T4S System**, aplicada em veículo de médio e grande porte, ou seja, não é referenciada para veículo do tipo utilitários, Vans, VUC (Veículo Urbano de Coleta).

Compartimento de carga com blindagem elétrica nas laterais, teto e parte frontal com rodapé em aço, barras ante torção com infraestrutura para corte.

Porta cofre com espessura mínima de 10,5 cm e mínimo de 15 pinos para travamento com fechadura randômica por acionamento remoto.

14. TRAVA ELETRÔNICA

Os equipamentos de travamento interno aceitos pela Sompo são das empresas: **T4S System e Master Track** e, externo: **Ciltronics e Sety Tecnologia**.

Nota: As travas externas devem ser instaladas a 1,5m a partir do assoalho do baú.

15. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS / ARMAZÉNS

Quando houver exigência de monitoramento para o embarque, enquanto o veículo permanecer no depósito / armazém ele deverá se manter atrelado (no caso de conjunto) e bloqueado pela GERENCIADORA, com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores.

Caso haja previsão em apólice para cobertura de mercadoria descarregada ou não obrigatoriedade de monitoramento do veículo carregado, a indenização de eventual sinistro, observados os prazos e riscos cobertos, só será devida quando o local (apenas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro) dispuser dos seguintes dispositivos de segurança:

1. Segurança Patrimonial 24 horas por dia, contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância;
2. Barreira Perimetral dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica);
3. Controle de acesso para pedestres e veículos;
4. Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;
5. Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado pela empresa de Segurança;

6. Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em pela empresa de segurança (link externo).

Todos os equipamentos e sistemas devem estar em pleno funcionamento quando do evento.

No caso de sinistro, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das regras, tais como: Contrato firmado com a empresa de segurança; Relatório da empresa de segurança sobre a ocorrência e providências; Entre outros que poderão serem solicitados pela SOMPO.

16. COMBOIO

16. 1. Para efeito desta apólice, consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 10 (dez) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 30 (trinta) minutos;
16. 2. Também se considera comboio as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice.
16. 3. A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e sua GERENCIADORA.
16. 4. Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da SOMPO para aprovação prévia (em caráter de exceção), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da viagem.
16. 5. Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos deverá ser considerada a somados valores embarcados em todos os veículos transportadores, sempre respeitando o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica.

17. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Em caso de sinistro o SEGURADO deverá apresentar os documentos solicitados pela SOMPO (não apenas os descritos nesta cláusula), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas nesta cláusula foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do direito à indenização.

18. IMPLICAÇÕES NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE REGRA

O SEGURADO entende e concorda que o risco foi aceito pela SOMPO baseado no cumprimento das regras de Gerenciamento de Riscos (reproduzidas na apólice) e compreende que o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão de sua parte ou de

seus contratados, representa inobservância à uma de suas obrigações e agravo do risco, e como tal resulta em:

18.1. Se não for comprovado que todos os envolvidos no transporte em questão foi liberado pela GERENCIADORA antes do início dos riscos e sim apenas após, no caso de eventual sinistro, o SEGURADO participará obrigatoriamente com 25% (vinte e cinco por cento) do prejuízo apurado, caso haja qualquer outro descumprimento relacionado a liberação do motorista e/ou ajudante e/ou proprietário do veículo, inclusive quanto da proibição de utilização (seja pelo modo de contratação, perfil ou número mínimo de liberações anteriores), essa participação será de 50% (cinquenta por cento), com um limite máximo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

18.2. O não atendimento, total ou parcial, de qualquer outra regra / critério estabelecida nesta cláusula de Gerenciamento de Riscos, inclusive de liberações mínimas exigidas para o motorista, acarretará ao SEGURADO à perda ao direito à indenização do prejuízo integral.

AVERBAÇÕES

De conformidade com o disposto na Cláusula XVII – Averbações, constante das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 1.1.1., da Cláusula XI, e item 2, da Cláusula XVI, das Condições Gerais deste Seguro.

Embarques de Coletas Preliminares à Viagem Principal:

Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL, conforme item 2, da Cláusula X, das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela

Seguradora.

Resolução ANTT nº 4799/2015

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas nesta apólice.

IMPORTANTE:

Em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, através do e-mail: faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques**, em conformidade com a Cláusula Específica para Prêmio Mínimo Mensal (Com ou Sem Movimentação de Embarques) nº 121.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com o item 1, da Cláusula XVIII, e Cláusula XIX, das Condições Gerais deste seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do

dia **30/04/2024**, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **30/04/2025**.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

De conformidade com o subitem 1.2., da Cláusula XXVIII – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que, quando os bens e/ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns.

Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

Observar os demais termos da Cláusula XX – Regulação e Liquidação de Sinistros e Cláusula XXII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

VISTORIA

De conformidade com o disposto da Cláusula XX – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De conformidade com disposto Cláusula XXII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

PERDA DE DIREITOS

De conformidade com o disposto na Cláusula XXIII – Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÕES

De conformidade com o disposto na Cláusula XXIV – Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e

verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, sendo dever do Segurado viabilizar a(s) inspeções e verificações, além de assumir a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula XXV - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

De conformidade com o disposto na Cláusula XXVI – Rescisão e Cancelamento do Contrato, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula XXVIII – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto na Cláusula XVI – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro.

FORO

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRODUTO - RCF-DC - PROCESSO SUSEP Nº 15414.004157/2011-81

O texto das Condições Gerais (*versão: 1.0_11/2023*) deste seguro está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br. Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES PRODUTOS, ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NESTE TÓPICO E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.susep.gov.br

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Desaparecimento de Carga (RCF-DC), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

Importante:

Não se aplicam as disposições das Condições Contratuais desse Seguro que conflitem com a Lei nº 14.599/2023 em vigor a partir de 20.06.2023.

CLÁUSULAS

109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

Canais de Atendimento:

- **Capitais e Regiões Metropolitanas: (11) 3460-9000**
- **Demais Localidades: 0800 77 00 179**
- **SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164**
- **Ouvidoria: 0800 77 00 187**
- **Disque Denúncia: 0800 775 3548**
- **Deficiente Auditivo e de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac**

A Ouvidoria da Seguradora é um canal de comunicação adicional, que permite aos Segurados, Beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de Segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora. As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do Segurado/Beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do Sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria. O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja registrada na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC. Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação, de segunda a sexta feira, das 8h30min às 17h30min.

Site www.consumidor.gov.br, é uma plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES PRODUTOS ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NESTA APÓLICE, NA VERSÃO 1.0_11/2023, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.susep.gov.br

109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Fica entendido e acordado que, sendo o presente seguro contratado com a informação de que o transporte de bens ou mercadorias será realizado, mediante plano de gerenciamento de risco, tal plano deverá ser submetido previamente à Seguradora, por escrito, com descrição pormenorizada das medidas a serem adotadas para os embarques.

1.1. A Seguradora deverá analisar o plano a ela submetido e, caso o aprove, as medidas de gerenciamento de risco apresentadas pelo Segurado, conforme item 1, acima, passarão a fazer parte integrante desta apólice.

1.2. A aprovação de plano de gerenciamento de riscos poderá propiciar ao Segurado desconto no prêmio das coberturas básicas e adicionais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, e/ou redução da Participação Obrigatória do Segurado (POS) aplicável.

1.3. Para os efeitos desta Cláusula Específica, são consideradas medidas de gerenciamento de riscos aquelas ostensivamente contratadas para salvaguardar e proteger os bens e mercadorias durante o transporte, tais como: sensores, alarmes, sistemas de rastreamento, monitoramento por satélite e acompanhamento terrestre (escolta).

1.4. Independentemente das medidas de gerenciamento de risco aprovadas, o Segurado obriga-se a manter as condições de segurança dos veículos e da operação de transporte, informadas por ocasião da análise de risco por parte da Seguradora.

2. Fica, ainda, entendido e acordado, que, em caso de sinistro, as medidas de gerenciamento de risco informadas pelo Segurado, e aprovadas pela Seguradora, nos termos do item 1, acima, serão rigorosamente verificadas, para fins de pagamento da indenização cabível.

2.1. Em caso de inobservância de qualquer medida de gerenciamento de risco que tenha propiciado ao Segurado concessão de desconto no prêmio e/ou redução da POS, a indenização a que teria direito será reduzida na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não tivesse (m) sido concedido (s) o (s) respectivo (s) desconto (s), ou será aplicada a POS integral, sem qualquer redução, conforme o caso.

2.2. Ou ainda, desde que expressamente pactuado nas condições particulares, em ficando comprovada, por ocasião da ocorrência do sinistro de furto qualificado, roubo, desaparecimento total ou parcial, a inobservância de quaisquer das obrigações relativas ao presente gerenciamento de risco, **o Segurado perderá o direito às garantias do presente seguro.**

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto pela presente

apólice, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o valor ou percentual definido na especificação da apólice, a título de participação obrigatória (POS).

2. O valor ou percentual definido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

1. Em complemento a Cláusula VII – Riscos não Cobertos, das condições gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

1.1. Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou iminente) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de, perda de valor de, comercialização ou perda de uso de propriedade.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta

apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

117 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Fica entendido e acordado que o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

1. qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente decorrente da transmissão ou alegada transmissão de:

a) doença de Coronavírus (COVID-19);

b) Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (SARS-CoV-2); ou

c) qualquer mutação ou variação de SARS-CoV-2; ou

d) qualquer medo ou ameaça envolvendo a transmissão ou alegada transmissão das doenças elencadas nos itens “a”, “b” ou “c” acima;

2. qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar as doenças previstas nos itens “a”, “b” ou “c” da cláusula 1 acima;

3. qualquer responsabilidade por ou perda, custo ou despesa decorrente de qualquer perda de receita, perda de aluguel, interrupção de negócios, perda de mercado, atraso ou qualquer perda financeira indireta, de qualquer maneira descrita, como resultado dos itens “a”, “b” ou “c” acima, ou o medo ou a ameaça do mesmo.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

121 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

1. Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme valor previsto na especificação da apólice, acrescido de encargos financeiros e tributários, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques.**

2. A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.